

Conselheiro Walter de Agra Júnior

Excelentíssimo Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, apresentar proposta de Resolução, com leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros para que, no prazo regimental, possa ser aperfeiçoada.

Brasília, 23 de setembro de 2013

Conselheiro **Walter** de **Agra** Júnior Conselho Nacional do Ministério Público

ESDRAS DANTAS DE SOUZA



Conselheiro Nacional do Ministério Público



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
PROPONENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 26/2007, para estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

A Resolução CNMP nº 26/2007 "disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências". A norma considera, dentre outras coisas, a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da comarca.

Além dos parâmetros consignados para as autorizações excepcionais de residência fora da comarca, a Resolução CNMP nº 26/2007 estabelece regras para que essa concessão normativa não comprometa a excelência do trabalho realizado pelo membro do Ministério Público.



A presente Proposta de Resolução visa apenas dar maior densidade a tais exigências dirigidas aos membros, para que cumpram com bastante zelo e eficiência as atividades relacionadas a suas atribuições.

É nesse contexto que a Resolução nº 26/2007 exige, em seu art. 3º, parágrafo único, que "o comparecimento diário [do membro do MP] importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, as partes, aos advogados e a comunidade".

Com a atual redação proposta, essa exigência referida vai se desdobrar em determinações mais específicas e passará a exigir dos membros que oficiem de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o horário de expediente forense, na(s) comarca(s), sede do trabalho na seção judiciária ou sede da Procuradoria ou tribunal onde esteja designado para exercer as suas funções, conforme o caso.

Ressalva que o comparecimento diário importa não apenas na participação em audiências, mas, sobretudo, no desenvolvimento de todas as suas atribuições e, especialmente, no aprofundamento dos inquéritos civis e investigações, como também no atendimento aos advogados, ao público, às partes e à comunidade.

E como reforço para o cumprimento dessas obrigações, impõe ainda que "caberá à Corregedoria de cada Ministério Público de cada Ministério Público estabelecer a forma e fiscalizar rigorosamente o



cumprimento dos deveres funcionais especificados no parágrafo anterior pelos membros do Ministério Público".

Com efeito, não se quer com isso estabelecer "ponto" para os membros do Ministério Público – prática com a qual não concordo, pois o sistema de ponto não guarda compatibilidade com agentes políticos -, mas apenas fazer com que, alguns poucos, em vários rincões, venham a ter assiduidade nos locais em que devem prestar o seu labor público, evitando o afastamento da população e dos operadores do direito.

Aliás, no Ministério Público o trabalho tem sido a regra e, até por isso, tem que se adotar medidas rígidas para que estes poucos que não prestam seu serviço como deveriam, ao longo de todos os dias em que há expediente forense, venham o mais rápido possível a se adequar a esta obrigação funcional, sob pena de desprestigiar e desestimular a grande maioria dos membros do Ministério Público que laboram em prol da sociedade, muitas vezes, durante e além do expediente forense.

A proposta agora apresentada foi estabelecida com a participação direta dos Conselheiros Marcelo Ferra e Esdras Dantas e, ainda, com interveniência e colaboração de Blal Yassine Dalloul (Procurador Regional da República e Secretário do CNMP) e de Wilson Rocha de Almeida Neto (Procurador da República e Secretário Adjunto do CNMP).



Dessa forma, a presente Proposta conferirá parâmetros mais específicos referentes ao exercício das atribuições dos membros do Ministério Público brasileiro, facilitando a fiscalização das atividades ministeriais e promovendo melhoria no cumprimento de suas funções constitucionais.

Feitas estas considerações, submeto a presente proposta de Resolução ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado, ressaltando a sua importância para a eficiência das atividades exercidas pelos membros do Ministério Público brasileiro.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2013.

Conselheiro WALTER de AGRA Júnior Conselheiro Nacional do Ministério Público

ESDRAS DANTAS DE SOUZA Conselheiro Nacional do Ministério Público



RESOLUÇÃO nº.	, de	de	de 2012.
KLJULUÇAU II .	, ue	ue	UC ZUIZ

Modifica a Resolução CNMP nº 26/2007 e estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 127 que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania e na promoção dos direitos coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o termo de cooperação firmado entre o CNMP e a Corregedoria do CNJ, onde coube ao CNMP divulgar o projeto e diligenciar para que os promotores de justiça e procuradores estejam sempre presentes às audiências em que seja exigida a sua presença;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 26 de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que para o atendimento adequado às demandas da comunidade local e a integração no meio social em que vive é necessária a presença constante do Ministério Público, ao menos ao longo do expediente forense em seu local de trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância dos princípios da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:



Art. 1º. Revoga o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 26 de 17 de dezembro de 2007 e acrescenta os §§ 1º e 2º no referido artigo que passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º É obrigação dos membros do Ministério Público:

I.- Oficiar de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o horário de expediente forense, na(s) comarca(s) para qual esteja designado, sede do trabalho na seção judiciária ou sede do tribunal onde esteja designado para exercer as suas funções, conforme o caso;

III.- O comparecimento diário importa não apenas na participação em audiências, mas, sobretudo, no desenvolvimento de todas as suas atribuições e, especialmente, no atendimento à comunidade, às partes e aos advogados.

Parágrafo Segundo. Caberá à Corregedoria de cada Ministério Público estabelecer a forma de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais especificados no parágrafo anterior pelos membros do Ministério Público."



Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais artigos da Resolução CNMP nº 26/2007.

Art. 3º.- Esta Resolução entrará em vigência imediatamente após a sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público